

VISÃO DOS FISIOTERAPEUTAS DA REGIÃO DA AMURES QUANTO A SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

1.WIEZZER; CÉSAR A. E.;
2.BOSCATTO; MARCOS M.;
3.LIPOSKI, DANIELA B.;
4.SARTOR, IRINEU J.

1.Especialista- Lages -SC;Brasil; 2.3. e 4(Orientador).Mestre-Unifacvest-Lages-SC; Brasil;
jorgesartor@terra.com.br

RESUMO

Introdução: A solicitação de exames complementares pelo fisioterapeuta, é um direito alicerçado pelas Resoluções Coffito 80 e CNE/CES4 e pela CBO 2236. Tal prerrogativa, mostra-se relevante ferramenta complementar para correta elaboração da conduta fisioterapêutica. **Objetivo:** Verificar qual a visão dos fisioterapeutas da região da AMURES quanto a solicitação de exames complementares. **Metodologia:** A pesquisa foi realizada com 123 profissionais de 64 estabelecimentos ligados ao setor de fisioterapia localizados na região da AMURES, utilizando um questionário autoaplicável composto por 9 questões, visando avaliar em vários aspectos a concepção dos profissionais quanto a prerrogativa da solicitação de exames complementares. **Resultados e Conclusão:** Os resultados encontrados neste estudo, conduzem-nos a assegurar que 70% dos profissionais são conhecedores do disposto do Art. 3º da Res. Coffito 80 e 46% são conhecedores do disposto da Res. CNE/CES4, Art.5º, § VI, sendo que 56% da amostra já solicitou exames complementares, onde desta porcentagem 46,4% obtiveram boa receptividade ao solicitar exames complementares. Ficou evidenciado que 54% da amostra desconhecem os dispostos específicos que outorgam o direito da solicitação de exames complementares e 90% declaram-se competentes a solicitação de qualquer classe de exames complementares.

Palavras Chave: Fisioterapeutas, AMURES, Exames Complementares

INTRODUÇÃO

Ao realizarmos uma consulta clinica, o exame de imagem pode ser solicitado sempre que algum aspecto físico funcional careça de melhor entendimento.

Utilizando-se da prerrogativa legal que lhe confere a Lei 6.316/75, o COFFITO, editou em 09 de maio de 1987, a resolução n. 80, que em seu artigo 3º, destaca que, o fisioterapeuta é profissional competente para buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da equipe de saúde, através da solicitação de laudos técnicos especializados; bem como, os resultados dos exames complementares, a eles inerentes. (SARTOR 2012).

Corroborando com o exposto da atividade profissional, o Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Superior, publicou a Resolução n.4, que expõe em seu artigo 5º, que a formação do fisioterapeuta, tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de competências e habilidades específicas; entre estas; encontra-se a solicitação e a interpretação de exames propedêuticos e complementares (CREFITO 10,2012).

Nesta ótica, o Ministério do Trabalho, através da Classificação Brasileira de Ocupações, descreve entre outras atividades fisioterapêuticas, a incumbência de solicitar e interpretar exames complementares (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2012)

Apropriando-se deste conhecimento, boa parte das modalidades de exames complementares, tornam-se oportunas para a complementação da avaliação cinético-funcional ou verificação da eficácia do tratamento fisioterapêutico. Podemos citar algumas delas: como os exames hematológicos, os de RX, de Tomografia Computadorizada, de Ressonância Nuclear Magnética, entre outros.

Diante deste contexto, procurou-se elucidar a visão dos fisioterapeutas da região da AMURES quanto a solicitação de exames complementares.

REVISÃO DE LITERATURA

O exame de imagem complementar, seja ele RX, Ressonância Nuclear Magnética, Ultrassonografia, Cintilografia Óssea, etc; é um instrumento que pode fornecer ao profissional que o solicita uma visão estrutural do tecido que ele quer pesquisar, seja ósseo, muscular, tendinoso, ligamentar, etc (GREENSPAN, 2006).

O RX é a modalidade de imagem mais utilizada, por ser uma técnica simples, de fácil disponibilidade, relativamente barata e que a interpretação pode ocorrer sem treinamento técnico.(CARROL *et al*, 1997).

A Tomografia Computadorizada (TC), suas maiores vantagens são as imagens que permitem a visualização da anatomia em fatias sem o bloqueio visual que os outros tecidos poderiam infligir á área de interesse. (Brontrager,2003).

A Ressonância Nuclear Magnética (RNM), sua grande vantagem é sua superior resolução de contraste, particularmente no tocante á distinção de diferença entre tecidos moles, como gordura e músculo. (GREENSPAN, 2006).

A cintilografia óssea, tem como principal força sua capacidade de produzir imagens de atividade metabólica. A Ultrassonografia, não é invasiva nas frequências usadas para obtenção de imagens diagnosticas de infortúnios como tendinites, bursites, etc.(BRONTRAGER, 2003).

Os exames hematológicos, determinam se níveis sanguíneos específicos são mais altos ou mais baixos que o normal e podem ser uteis no diagnóstico de doenças como anemia, leucemia e infecções.

A eletromiografia é o registro da atividade elétrica de grupos musculares esqueléticos selecionados em repouso e durante a contração voluntária.

No eletroencefalograma, eletrodos fixados em áreas padrão do couro cabeludo do paciente registram uma parte da atividade elétrica cerebral. Em geral, qualquer condição que reduza o nível de consciência altera o padrão do EEG proporcionalmente ao grau de perda de consciência. O eletrocardiograma, o exame mais realizado para a avaliação do estado cardíaco(SPRINGHOUSE,2005)

O estudo urodinâmico permite caracterizar, de forma objetiva e precisa, o distúrbio urinário real (GIRÃO,2002 em FREITAS, et.al, 2006). Espirometria, é o teste de função pulmonar mais largamente utilizado, simples e de baixo custo (JARDIM, et.al, em TARANTINO, 2008).

Nesta perspectiva, a solicitação de exames complementares, embora seja uma prática muito comum por profissionais da saúde, percebe-se que na área da fisioterapia é um recurso pouco utilizado.

Neste horizonte, o Decreto Lei 938/69, provê a profissão de fisioterapeuta e a Lei 6.316/75, cria o sistema COFFITO/CREFITOS (Conselho Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), dando ao primeiro a prerrogativa de fiscalizar e normatizar a profissão, conforme contempla-se no artigo 1º e 5º desta lei (SARTOR 2012).

Usando desta prerrogativa legal, o COFFITO editou Resolução 80/87, expondo em seu artigo 3º, que o fisioterapeuta é profissional competente para buscar todas as informações que julgar necessárias, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados; bem como, os resultados dos exames complementares, a eles inerentes (SARTOR 2012.).

Nesta perspectiva, o Ministério da Educação e Cultura, homologou a Resolução 4/2002, editada pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Superior, instituindo as Diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em fisioterapia, destacando em seu artigo 5º, que a referida formação tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para a solicitação e a interpretação de exames propedêuticos e complementares (CREFITO10).

Nesta ótica, o Ministério do Trabalho, através da Classificação Brasileira de Ocupações, revela que a fisioterapia recebe a codificação de 2236 e entre as atividades descritas por este ministério, está a incumbência de solicitar e interpretar exames complementares (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2012).

Diante do exposto, procurou-se verificar a visão que o profissional fisioterapeuta tem a cerca da solicitação de exames complementares, para obtermos um contexto ainda mais amplo sobre esta área de sua competência profissional.

METODOLOGIA

O presente estudo, trata-se de uma pesquisa descritiva, a amostra foi composta de 123 profissionais de 64 estabelecimentos ligados ao setor de fisioterapia, localizados nos 18 municípios integrantes da Região da Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES), incluindo faculdades, hospitais, clínicas, consultórios, asilos, academias e associações de pessoas com deficiência.

Para definição da população da pesquisa, utilizou-se como base de dados os nomes dos profissionais constantes no site do CREFITO 10, e estabelecimentos de saúde onde cogitava-se a existência da atuação de fisioterapeuta, tendo como referencial o “Guia Múltiplo de 2012” (Catálogo telefônico) Realizou-se o contato, a explicação o e convite a participação do estudo.

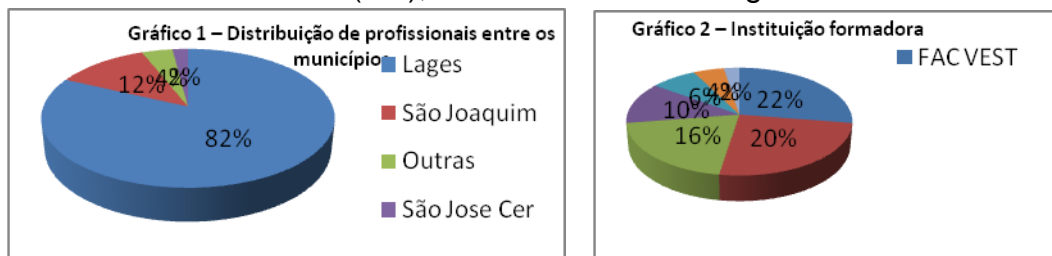
O questionário auto aplicável constava de 09 perguntas sendo 06 objetivas e 03 descritivas. Obteve-se, 92 questionários destinados à cidade de Lages, 02 em Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra e Urubici, 04 em Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, 07 em São Joaquim, e 01 em Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Rio Rufino e São José do Cerrito; respectivamente.

Os dados foram analisados estatisticamente através do programa informático SPSS 13.0, através da análise da média, desvio padrão, valor mínimo e valor máximo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em virtude da greve dos Correios em todo o país na época da coleta de dados, obteve-se, no total, 66 questionários respondidos; destes, 56 foram da cidade de Lages e 10 dos demais municípios. Excluiu-se 16 questionários apresentavam irregularidades. Foram analisados 50 questionários, constituindo 100% do perfil da amostra.

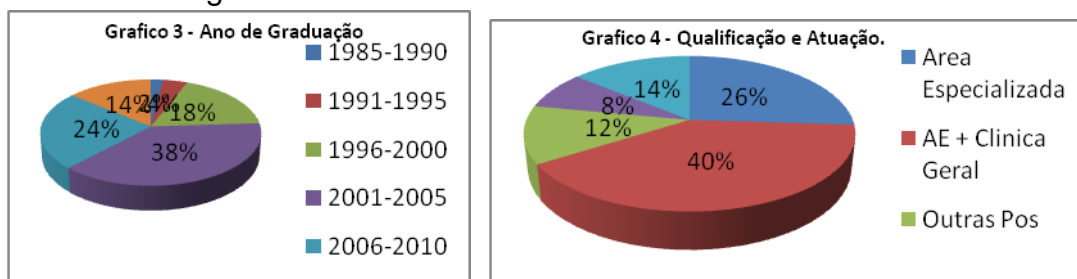
Ao analisar-se a questão numero 1, que tinha por objetivo identificar o município ou os municípios de atuação profissional, obteve-se a informação que 45 profissionais desenvolvem suas atividades em um município; três em dois municípios e dois em mais de três municípios; sendo que quarenta e três atuam na cidade Lages (82%); dois em Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Otacílio Costa; Paineira e Ponte Alta, respectivamente (4%); 7 em São Joaquim (12%) e 1 em São José do Cerrito (2%), conforme descrito no gráfico 1.



Fonte: Dados da pesquisa.

Ao identificar a instituição e o ano de formação, constatou –se que 22% dos profissionais obtiveram grau no Centro Universitário Facvest, outros 20% na Universidade do Vale do Itajaí, 16% na Universidade do Sul de Santa Catarina, 10% na Associação Catarinense de Ensino, 6% na Universidade do Oeste de Santa Catarina, 6% na Universidade do Estado de Santa Catarina, já na Pontificia Universidade Católica do Paraná, e na Universidade de Cruz Alta 4%, na Universidade Paulista, na Universidade Tuiuti do Paraná, na Universidade Regional de Blumenau, na Faculdade de Ciências da Saúde do Instituto Porto Alegre, na Universidade da Região da Campanha, nas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu; todas com 2%, conforme exposto no gráfico 2.

Ao determinar o ano de graduação, o estudo revelou que 2% dos profissionais obtiveram sua graduação no ano de 1985, 2% em 1991, 2% em 1994, 2% em 1998, 2% em 1999, 14% em 2000, 6% em 2002, 12% em 2003, 12% em 2004, 8% em 2005, 4% em 2006, 4% em 2007, 2% em 2008, 2% em 2009, 12% em 2010, 8% em 2011 e 6% em 2012, como verifica-se no gráfico 3.



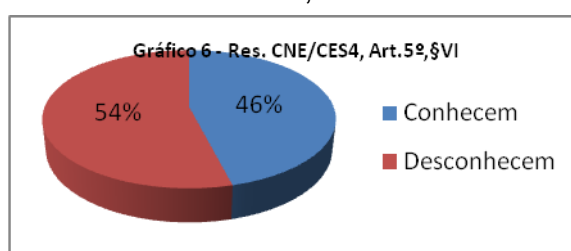
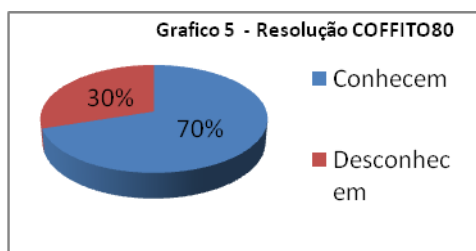
Fonte: Dados da Pesquisa

O objetivo de se questionar sobre a instituição formadora e ano de obtenção da graduação era tentar identificar se profissionais formados em determinada IES ou em determinada época demonstravam algum grau de desconhecimento sobre o assunto. Neste sentido, constatamos que dos 3 profissionais que referiram conhecer a prerrogativa, mas declararam-se inaptos a solicitar “qualquer” classe de exame complementar; 2 provém da mesma turma, sendo que temos um total de 3 egressos da mesma em toda a amostra; fato este que pode nos sugerir um menor esclarecimento sobre a prerrogativa em relação à turma em questão.

Averiguou-se se os profissionais fisioterapeutas possuíam algum tipo de pós-graduação, e se estes atuavam somente na área pós-graduada, ou se também atuavam na clínica geral. Diante desse questionamento, observou-se que 26% dos profissionais possuíam pós-graduação atuavam unicamente na área; 40% possuíam pós-graduação, atuavam também na

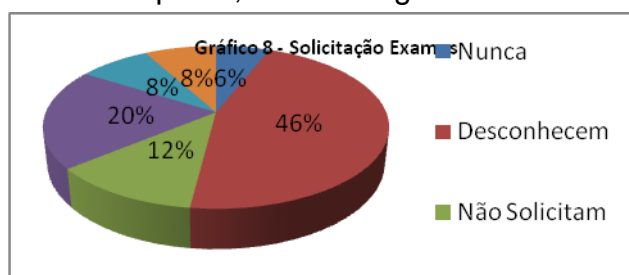
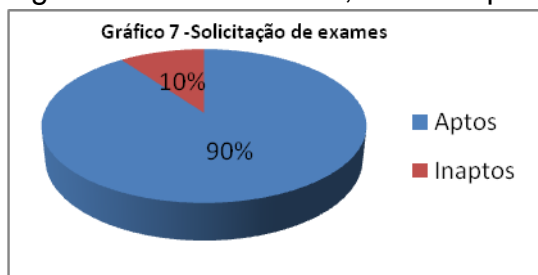
clínica geral; 12% possuíam outros tipos de pós graduação, como; Anatomia, Desenvolvimento Infantil, Ciências do Movimento Humano, Gerontologia, Saúde Coletiva, Fisiologia do Exercício e Ciências Morfofisiológicas; mas atuam em áreas específicas, docência, ginástica laboral, etc; outros 8% possuíam outros tipos de pós-graduação, como; Fisiologia, Atividade Física e Saúde, Gestão de Serviços Públicos de Saúde, Saúde Pública com Ênfase em ESF, Saúde Pública com Ênfase em Saúde Mental; e atuam na fisioterapia geral; 14% não possuíam ou estariam cursando pós-graduação mas atuavam em área (s) específicas e geral da profissão.

Um dos grandes alvos da pesquisa, era verificar o grau de conhecimento por parte dos profissionais, sobre as bases legais que sustentam a prerrogativa da solicitação de exames complementares por parte dos fisioterapeutas, onde 70% responderam que era de seu conhecimento o conteúdo do disposto específico da R.Coffito 80 e 30% referiam desconhecer. Quando se questionou sobre o disposto específico da Res.CNE/CES4 , 46% responderam que era de seu conhecimento e 54% referiram desconhecer, como verifica-se nos gráficos 5 e 6.



Fonte: Dados da Pesquisa

As resoluções COFFITO 80, Art. 3º e CNE/CES4, Art.5º, § VI são as bases legais, que asseguram o direito ao fisioterapeuta de solicitar exames complementares. Baseando-se nesta afirmação, foi questionado aos profissionais se os mesmos acreditavam serem aptos a solicitar “qualquer” classe de exames complementares que julgassem necessários, 90% responderam que sim e 10% responderam que não; revelando que a grande maioria dos profissionais apesar de manifestarem certo grau de desconhecimento acerca dos exatos dispostos que outorgam, legitimam tal autonomia, mesmo que de forma empírica, conforme gráfico 7:



Fonte: Dados da Pesquisa

Procurando-se verificar a epidemiologia da solicitação de exames complementares praticadas pela população da pesquisa, verificou-se que 6% nunca solicitaram exames complementares, por desconhecimento; 46% não costumavam solicitar porém reconheciam tal prerrogativa; 12% não solicitavam por acreditar que em sua área de atuação não existia a necessidade; 20% praticavam entre 1 e 10 solicitações/ano; 8% entre 10 e 20 solicitações/ano e 8% mais que 20 solicitações/ano, conforme verifica-se no gráfico 8.

Observou-se na sequência a epidemiologia da natureza de exames complementares praticados, onde 56% da amostra já solicitaram exames complementares aos pacientes. Dentro da esfera dos exames de imagem; 96,4 % da amostra já solicitaram radiografia, 57,1% ressonância magnética, 39,2% ultrassonografia , 28,6% tomografia computadorizada e 3,6% escanometria . Dentre os exames laboratoriais estão no topo da lista, o Hemograma,

Marcadores de Processo Inflamatório e Sódio e Potássio, com a mesma porcentagem de 10,7%; seguido pelo colesterol e glicemia com 7,1% e Cálcio, Triglicerídeos, uréia e creatinina com 3,6%, cada. Entre as outras formas diagnósticas complementares, estão, o eletrocardiograma e a eletroneuromiografia com 7,1%, seguidos pelo holter, mapa, espirometria, urodinâmica e eletroencefalograma, cada um com 3,6%, conforme o gráfico 9.

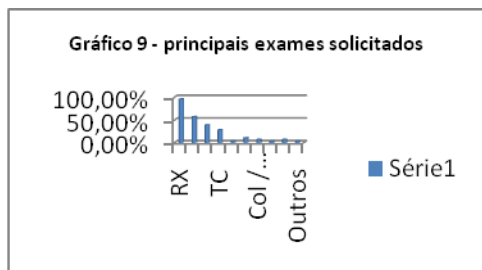
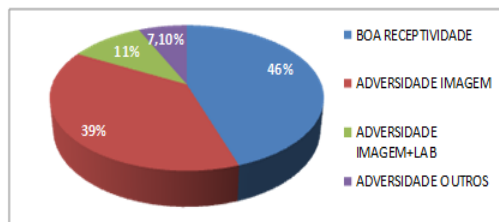


Gráfico 10 – Receptividade e adversidades na solicitação de exames complementares.



Fonte: Dados da Pesquisa

Na mesma população desta porcentagem 46,4% dos profissionais sempre obtiveram boa receptividade ao solicitar exames complementares aos quais necessitam da realização e parecer de outros profissionais da área da saúde, 39,3% enfrentaram adversidade na solicitação de exames de imagem, 10,7% tanto na solicitação de exames de imagem quanto exames laboratoriais e 7,1% em outros tipos de exames, conforme o gráfico 10.

CONCLUSÃO

Os resultados encontrados neste estudo, conforme suas limitações, conduzem-nos a assegurar que: -70% dos profissionais da amostra, declararam-se conhecedores do disposto do Art. 3º da R. Coffito 80; -46 % declararam-se conhecedores do disposto da R. CNE/CES4, Art 5º, § VI. -56% já solicitaram exames complementares, sendo a Radiografia o exame mais solicitado, com 96,4%. Também, constatou-se que 46,4% dos profissionais sempre obtiveram boa receptividade ao solicitar exames complementares e 39,3% enfrentaram adversidades na solicitação de exames

Evidenciou-se que 30% da população declarou-se desconhecadora da R.Coffito 80, e 54% alegaram desconhecimento da R. CNE/CES4, 90% acreditavam serem profissionais competentes a solicitação de “qualquer classe de exames complementares”

Apesar do crescente número de estudos a respeito da prerrogativa da solicitação de exames complementares por parte do fisioterapeuta, esta porcentagem ainda é baixa, sugerindo-se a realização de novos estudos como forma de conscientização tanto dos profissionais fisioterapeutas quanto dos profissionais executores de exames complementares; além de fornecer maiores subsídios aos órgãos competentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASÍLIA, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. RESOLUÇÃO Nº. 80, DE 9 DE MAIO DE 1987. D.O.U nº. 093 - de 21/05/87, Seção I. P. 7609. Disponível em: http://www.coffito.org.br/publicacoes/pub_view.asp?cod=1007&psecao=9 . Acesso 24/05/2012.

BRONTRAGER, K.L. Tratado de Técnica Radiológica e Base Anatômica. 5. Ed. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, RJ, 2003.

CARROL. J; et al. Descomplicando o Raio X. 1.ed.. Artmed, Porto Alegre, RG 1997.
CREFITO10 . Parecer da Acessoria Jurídica do CREFITO – 10 Sobre solicitação de exames complementares. JUR Nº 010/2010. Disponível em: <http://www.crefito10.org.br/legislacao-crefito10-v1.1/#/755/zoomed>. Acesso em: 24/05/2012
GREENSPAN. A. Radiologia Ortopédica: Uma Abordagem Prática. 4.ed. Rio de Janeiro, RJ. Guanabara Koogan, 2006.
SARTOR, I.J. – Laudo Fisioterapeutico – Inspirar Curitiba-Pr – 2012.
SPRINGHOUSE. Série Incrivelmente Fácil: Testes Diagnósticos. Rio de Janeiro, RJ. Guanabara Koogan,2002
STEFANINI. E; KASINSKI. N; CARVALHO. A.C: Guia de Medicina Ambulatorial e Hospitalar – Unifesp/Escola Paulista de Medicina. Barueri, SP. Manole, 2004
FREITAS. F.et.al. Rotinas em Ginecologia. 5 ed. Porto Alegre. RS. Artmed, 2006
TARANTINO. A.B, et.al. Doenças Pulmonares. 6 ed. Rio de Janeiro.RJ. Guanabara Koogan, 2008.

IRINEU JORGE SARTOR: AV.RENE FRAY 887 – FRAIBURGO-SC CEP 89.580-000